



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007 que instituiu o sistema de Plantões Médicos no Âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta o §5º ao Art. 2º da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º - omissis

(...)

§ 5º - O médico de carreira do quadro de pessoal do Município poderá se credenciar aos plantões de que trata o Art. 4º desta Lei, limitada a carga horária de (40) quarenta horas semanais, respectivamente somadas a carga horária dos plantões à carga horária do cargo público.(AC)

Art.2º - O §1º, do art. 4º da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - omissis

(...)

§ 1º - Caso seja necessário, poderão ser contratados plantões dos profissionais Enfermeiros, aplicando-se no caso, as disposições da Lei Municipal nº 156, de 13 de Abril de 2007 que instituiu o sistema de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.



José Guedes de Souza
Prefeito Municipal